



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.017

Conde, 08 de março de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 013/2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art.60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0016/2021, de 26 de março de 2021, que prorroga o Decreto Municipal nº 0232/2020, que estabeleceu estado de calamidade pública no município de Conde;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 42.306, de 06 de março de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e

emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação a infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), estando atualmente na bandeira laranja de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu art. 3º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.071, de 29 de março de 2021, que em seu art. 1º, estabelece que as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais;

CONSIDERANDO, que as instituições religiosas contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população e prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E COMERCIAIS

Art. 1º. No período compreendido entre 07 de março e 07 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 100% da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

Art. 2º. O funcionamento de boates, danceterias e estabelecimentos similares no período definido no artigo 1º, fica limitado a frequência de 70% da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

Parágrafo único. Deve o estabelecimento afixar em local visível informação quanto a capacidade máxima do estabelecimento, considerando a limitação determinada no *caput* deste artigo.

Art. 3º. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 4º. Poderão ainda funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial com a disponibilização de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, aferição de temperatura na entrada, entre outras medidas, as seguintes atividades:

- a) Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- b) Escolinhas de esporte;
- c) Academias, com 100% da capacidade;
- d) Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- e) Hotéis, pousadas e similares;
- f) Construção civil;
- g) Indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre 07 de março e 07 de abril de 2022, fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial no Município de Conde, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, com o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, além do funcionamento de circos e atividade teatral, com o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70º e aferição de temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos do setor.

Parágrafo único. Os eventos sociais e corporativos realizados sem o fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º. Fica proibida a aglomeração nas praias em toda a orla do município de Conde, sendo permitida a prática de atividades físicas.

Parágrafo único. Fica permitido a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, limitado o uso a pessoas de um mesmo núcleo familiar, com no máximo 8 pessoas, devendo haver distanciamento de ao menos 2 metros entre as mesas, guarda-sóis, barracas etc.

Art. 7º. Fica vedado no período de 07 de março a 07 de abril o uso de paredão de som e congêneres em toda a extensão do território do município de Conde;

Art. 8º. As feiras livres poderão funcionar das 05:00 às 17:00 horas, devendo ser observado boas práticas no sentido de evitar aglomeração de pessoas nestes locais.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 9º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, no município de Conde, o que será definido por ato da Secretaria de Educação.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 10. No período de vigência deste decreto o atendimento nos órgãos públicos municipais será presencial, devendo haver o controle de acesso nas dependências de cada setor e ser evitado a aglomeração de pessoas, com a fixação do limite de pessoas em cada sala, em local visível.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Conde/PB, as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), não se limitando ao período excepcional deste decreto, as atividades presenciais dos templos devem observar, além das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos de saúde, os seguintes protocolos:

- a) Poderá funcionar com 100% da capacidade do local;
- b) Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada das igrejas e templos religiosos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem temperatura de 37° ou superior;
- c) Deverá ser disponibilizados na entrada e distribuídos pelo local *dispensers* com álcool gel ou álcool 70°;
- d) Será obrigatório o uso de máscara para entrada e permanência no local;
- e) Deverá obedecer às regras de higiene e de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

DO USO DE MÁSCARA

Art. 12. Será obrigatório, em todo território do Município de Conde, o uso de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

DA FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

Art. 13. A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através da Secretaria de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, após a interdição por 14 (catorze) dias, será aplicado a cassação do alvará do estabelecimento infrator, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser obedecido os critérios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa.

§ 5º. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 16, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Conde, bem como no caso de a população condense não seguir as diretrizes desse Decreto e passe a gerar aglomerações que necessitem de medidas mais rígidas para o seu fiel cumprimento.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto terão vigência temporária para o período compreendido entre 07 de março e 07 de abril de 2022.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 08 de março de 2022.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

EDITAL Nº 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DO CONDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DOS PERMISSONÁRIOS DO MERCADO DE ARTESANATO DO GURUGI
IRENE RODRIGUES DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE CONDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.916.645/0001-80, com sede administrativa na Rodovia dos Tabajaras – PB 018 KM 3,5, s/n, Centro, nesta cidade de Conde, Estado da PARAÍBA, CEP nº 58.322-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município de Conde, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatas visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

1. DAS PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização para permissão de uso de espaços públicos destinados a instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação, através da oferta de 09 (nove) módulos tipo “boxes”. Serão selecionados permissionários para exercer o comércio de produtos artesanais, gêneros alimentícios e produtos de economia criativa. Os espaços públicos ofertados estão localizados no Mercado de Artesanato do Gurugi “IRENE RODRIGUES DOS SANTOS” na Rodovia dos Tabajaras PB 018, s/n, Gurugi, Município de Conde.

1.2 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade na sua outorga da permissão, ocorrendo apenas expectativa. Fica reservado às Secretarias de Planejamento, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade.

2. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise e pontuação do Curriculum Profissional, por meio do formulário de inscrição e do Projeto do candidato, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 O presente Processo Seletivo Simplificado será conduzido e avaliado por intermédio da Comissão de Seleção, instituída por Portaria, composta por dois técnicos da Secretaria de Planejamento, dois técnicos da Secretaria de Turismo e um técnico da Coordenadoria de Cultura. Sendo vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção bem como seus cônjuges, companheiro (a)s ou parentes de até segundo grau.

2.3 Ao candidato caberá o ônus por todo e qualquer custo inerente a sua participação no Processo Seletivo Simplificado, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conde ou da Secretaria Municipal de Planejamento, o ressarcimento de quaisquer despesas, em

especial as havidas com postagem, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e outras do gênero.

2.4 Em nenhuma hipótese efetuar-se-á contratação fora da vaga para a qual o candidato optou por concorrer.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas na região do Gurugi I, Gurugi II e Ipiranga no Município de Conde/PB, com ou sem fins lucrativos, com estabelecimento nesta cidade, ou ainda que comprovem o desenvolvimento de trabalho continuado no Município, mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1.1 Pessoa Física e Pessoa Jurídica:

- I - Três fotografias no tamanho 3x4 cm (para Pessoa Física);
- II - Cópia do comprovante de residência atualizado (para Pessoa Física);
- III - Cópia dos documentos pessoais a saber: RG e CPF (para Pessoa Física), CNPJ (para Pessoa Jurídica);
- IV - Certidão negativa e atualizada criminal;
- V - Certidão negativa de dívidas com a Fazenda Municipal (para Pessoa Jurídica);
- VI - Ata de constituição da Pessoa Jurídica e Ata de Posse da Diretoria Atual (para Pessoa Jurídica);
- VII - Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- VIII - Comprovantes de experiência nas atividades em ARTESANATO; (alvarás das atividades, entre outros);
- IX - Cursos de atendimento ao cliente, de empreendedorismo e boas práticas no manuseio de alimento;
- X - Projeto da atividade a ser desenvolvido (anexo 1)
- XI - Documentos do cônjuge (RG, CPF e Certidão de casamento ou acordo nupcial);
- XII - Comprovante médico de saúde para exercer a atividade;

3.2 Não serão aceitas inscrições de Servidores Municipais.

3.3 É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os respectivos integrantes de um mesmo grupo. Fica ressalvada a hipótese contida no caput deste artigo, para as associações ou cooperativas de produtores que tenham como finalidade agricultura familiar.

3.4 Constatada a existência de multiplicidade de inscrição, a Comissão de Seleção anulará sumariamente as inscrições posteriores. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.5 As inscrições serão exclusivas na forma presencial e será realizada em Posto fixo instalado na **Secretaria de Planejamento**, localizado à **na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conde**, de segunda a quinta no horário das 12:00 as 18:00.

3.6 O candidato poderá escolher apenas uma atividade - box e, na hipótese de multiplicidade de inscrições será considerada aquela que tiver sido realizada primeiro.

3.7 É vedada a inscrição condicional, extemporânea e por procuração.

3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Secretaria de Planejamento

do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9 A concorrência às vagas para ocupar os espaços do Mercado de Artesanato do Gurugi IRENE RODRIGUES DOS SANTOS em Conde-PB dar-se-á dentro de cada categoria, disputando-as entre os inscritos àquela atividade.

3.10 No ato da inscrição o candidato optará a concorrer às vagas dos boxes das seguintes categorias:

CATEGORIA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
PASTELARIA E LANCHONETE	02	Box para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo obrigatório o comércio de pasteis, permitido a venda de salgados, fritos e assados, sucos, refrigerantes, água mineral, água de coco, caldo de cana e bebidas em geral sem teor alcoólico, sendo também obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como luvas, máscaras e toucas para manipulação de alimentos
ARTESANATO / PRODUTOS NATURAIS	07	Box para a comercialização de peças artesanais em gerais como: crochê, ponto cruz, pinturas, camisetas com os pontos turísticos, artesanato feito com corda, artesanato em pedra cariri, biscuit, artesanato em papel ou reciclagem. Ainda de produtos naturais não processados, tais como grãos, cereais, mel, rapadura, açúcar mascavo, farinha, tempero e congêneres

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 As propostas inscritas serão avaliadas em duas etapas:

I) Habilitação das propostas

II) Avaliação e seleção

4.1.1- Habilitação das propostas: triagem de caráter eliminatório coordenado pelos membros da Comissão de Seleção, que tem por objetivo verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Edital, composta em conformidade com o item 2.2 deste Edital.

4.1.2 - Avaliação e seleção: consiste na apreciação das propostas apresentadas cujo processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção

4.2 O limite de credenciados irá respeitar a disponibilidade dos espaços ofertados.

4.3 Será considerado apto o proponente que atingir nota mínima de 10 pontos.

4.4 Para a etapa de Avaliação e Seleção a Comissão pautar-se-á nas seguintes critérios, avaliados com notas de 0 a 2 respectivamente:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1,0 ponto a cada participação em feiras, e atividades de vendas como ambulantes, assim devidamente comprovados no caso de pessoa física, limitados a 10 pontos	0 a 10
1,0 ponto a cada certificado de capacitação de cursos na área comprovados por certificado, limitados a 10 pontos	0 a 10
Nota de 0 a 30 pontos pelo Plano de Negócio apresentado, sendo: De 0 a 5 da pontuação correspondente ao resultado financeiro mensal; De 0 a 5 da pontuação relativos ao projeto de geração de emprego e renda e; De 0 a 20 pontos considerando o projeto que apresentar melhores práticas de empreendedorismo, inovação e formas de marketing, ideias para atração de turistas, divulgação de suas atividades e do mercado municipal.	0 a 30

4.5 A nota final de cada proposta será a média da soma das notas estabelecidas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo, conforme descrito na TABELA 01 do presente edital compreenderá as seguintes etapas e fases:

PROCESSO	DATAS
Divulgação de edital e da portaria da comissão SEPLAN	25/02/2022
Recebimento dos documentos e inscrições	03/03a17/03
Análise dos documentos	18/03 a 25/03
Divulgação dos resultados preliminar	28/03
Período para receber os recursos	29/02 a 31/03
Resultado final	04/04
Assinatura dos termos de permissão provisória de uso	07/04
Entrega dos boxes, pré-definidos pela secretaria	08/04

5.2 A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente (maior para menor) de pontos.

5.3 Para o critério de desempate, observar-se-á respectivamente o tempo de efetivo exercício de atividade de artesanato no município de Conde/PB, número de certificado de capacitação de cursos na área e idade.

5.4 O prazo para recursos administrativos face ao resultado serão de 03 (três) dias úteis a contar do dia da publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 03 (três) dias úteis.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PERMISSÃO

6.1 A presente permissão será concedida a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Planejamento.

6.2 É VEDADA a prorrogação automática da Permissão de Uso, sendo necessário a formulação de pedido formal (por escrito), no período de 6

(seis) meses anteriores ao prazo final da Permissão, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento.

6.3 Findo o prazo estabelecido no item 6.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

6.4 Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do Termo, fica obrigado a comunicar formalmente (por escrito) sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

7. DAS TAXAS MENSAS

7.1 Fica estabelecido a cobrança de taxas do uso do espaço do Mercado de Artesanato do Gurugi IRENE RODRIGUES DOS SANTOS conforme os seguintes critérios:

CATEGORIA	TAXA EM REAIS (R\$)
I – PASTELARIA E LANCHONETE	R\$ 100,00 (Cem Reais)
II - ARTESANATO / PRODUTOS NATURAIS	R\$ 100,00 (Cem Reais)

Parágrafo único. O permissionário de cada boxe compromete-se, ainda, a pagar as despesas mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços de uso no seu espaço:

- I - Energia elétrica consumida;
- II - Material de limpeza e conservação;
- III - Serviços de higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção do seu boxe;

7.2 O permissionário deverá efetuar o pagamento estabelecido no item 7.1 desse Edital, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.

7.3 A referida taxa será cobrada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) expedida pela Secretaria da Fazenda – SETOR DE TRIBUTOS e deverá ser paga em locais credenciados.

7.4 Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e Correção Monetária de 1% ao mês sobre o valor não adimplido.

7.5 Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

7.6 Será considerado atraso para efeitos deste edital, o pagamento do valor mensal após o vencimento de acordo com o que estabelece o item 7.2.

8. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E PROIBIÇÕES

8.1 São deveres dos permissionários:

I – Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e os demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitadas e dignas;

II – Iniciar e encerrar suas atividades na banca ou boxe, observando os horários definidos pela administração do mercado;

III – Usar o uniforme que for definido pela administração do MERCADO, rigorosamente limpo;

IV – Usar, no interior de sua banca ou boxe, recipiente para coleta de lixo em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir;

V – Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e para fiscais, especialmente as municipais;

VI – Acatar as ordens e instruções da administração e da fiscalização municipal;

VII – Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;

VIII – Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade de mercado vigente;

IX – Manter aferidos e em perfeito estado de funcionamento os pesos, sempre à vista dos consumidores, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

X – Usar, em lugar de fácil visualização, placas informando de maneira clara os preços de cada produto;

XI – Manter em boas condições de uso o boxe, observando sempre o padrão definido pela administração do MERCADO;

XII – Deverão cumprir com o pagamento das contribuições de manutenção dos Serviços de vigilância, limpeza e pequenos reparos na estrutura física do MERCADO.

§ 1º. É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do boxe, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do boxe.

§ 2º. Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de cassação do Termo de Permissão.

§ 3º. Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão ou distrato da concessão de uso.

§ 4º. É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.

§ 5º. Além de constituir infração de natureza grave, a violação de quaisquer dos deveres preconizados neste artigo, é motivo que autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a impor contra o infrator a suspensão da permissão de uso por período de tempo igual ao que for necessário para saneamento do ato infracional, atendido o mínimo de três dias, sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas neste Edital.

8.2 As lanchonetes deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

I - Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedeçam ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SEPLAN, após o pagamento dos preços correspondentes;

II - As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a testada de cada boxe, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;

III - Não será permitido a colocação de engradados, caixotes e outros objetos nas áreas externas dos boxes.

8.3 NO MERCADO DE ARTESANATO DO GURUGI IRENE RODRIGUES DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE CONDE É VEDADO :

I – A transferência e o simples uso do boxe ou banca por terceiros que não seja através da SEPLAN;

II – A utilização da banca ou boxe como depósito de mercadorias, moradias ou abatedouro de animais;

III – A comercialização de produtos diferentes daqueles definidos no respectivo termo da permissão de uso;

IV – O consumo de bebidas alcoólicas;

V – A utilização do boxe ou banca fora dos padrões de higiene definidos pela vigilância sanitária;

VI – A utilização de balanças sem o correspondente selo de aferição;

VII – A doação da banca ou do boxe em garantia ou pagamento de dívida;

VIII – A exposição ou a guarda de espécies de fauna silvestre, vivos ou não, bem como de objetos ou adereços produzidos com materiais retirados desses animais, ainda que sem finalidade de comercialização, senão com autorização expressa do órgão federal de controle;

IX – A venda de produtos não permitidos ou impróprios para o consumo humano;

X – A seleção e lavagem de mercadorias fora do lugar indicado pela administração;

XI – A venda de pescado em época do defeso ou com tamanho ou peso em desacordo com o que determinar a legislação em vigor;

XII – A prática de jogos de azar ou de apostas;

XIII – A comercialização bem como a utilização de fogos de artifícios no interior do MERCADO;

XIV – A produção de ruídos acima dos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente mediante o uso de aparelhos de som e de megafones;

XV – A descarga de lixo ou qualquer tipo de objeto fora dos recipientes definidos pela administração;

XVI – A utilização de qualquer dependência interna ou externa do mercado como moradia;

XVII – A lavagem ou varredura do passeio fronteiro à banca ou ao boxe fora do horário definido pela administração;

XVIII – A utilização de árvores, postes ou paredes existentes nas cercanias para colocação de mostruários, faixas, painéis, fios, cordas, barbantes ou qualquer outro fim;

XIX – A utilização de papéis usados ou quaisquer outros impressos, para embrulhar as mercadorias comercializadas, qualquer que seja o gênero;

XX – A promoção de festas, exceto quando expressamente autorizada pela administração;

XXI – A permanência de animais domésticos;

XXII – A comercialização de quaisquer produtos delineados no artigo 1º por menor de 16 (dezesseis) anos e a entrega de boxe ou banca à responsabilidade deste;

XXIII – Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só dos seus auxiliares e prepostos como também do local de trabalho.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Para fins do disposto deste Edital, respeitada a competência da vigilância sanitária para a regulamentação, considera-se:

I – Produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais para sua conservação, assim, entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos a base de leite, produtos lácteos, ovos, carnes, aves, pescado, mariscos ou outros ingredientes;

II – Produto ou alimentos não perecíveis: produtos alimentícios que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observado as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo da validade.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital, confere ao Município o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente nesse instrumento:

a) Advertência por escrito, quando da ocorrência da primeira falta cometida;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) da taxa mensal por cada desobediência, no caso de descumprimento das exigências deste Edital.

c) Revogação da Permissão de Uso.

§1º. Será tolerada até duas multas por descumprimento ao ano, além desse limite será estabelecida a penalidade de revogação da Permissão de Uso.

§2º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo aberto especialmente para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º O permissionário que permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso cassada pela autoridade competente.

10.2 Compete ao Secretário Municipal de Planejamento a aplicação de quaisquer das penas capituladas neste Edital.

11. DO AUTO DE INFRAÇÃO

11.1 Auto de infração é o instrumento através do qual os agentes da fiscalização municipal apuram a violação de quaisquer das disposições deste Edital

11.2 Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I – O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II – O nome de quem lavrou;

III – O relato claro do fato constante da infração e os pormenores que lhe possam servir de agravante ou atenuante;

IV – A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas, sob pena de nulidade.

11.3 Recusando-se o infrator a assinar o auto, será a recusa registrada pela autoridade que o lavrar, mediante duas testemunhas.

12. DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

12.1 O infrator autuado terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento.

12.2 Julgada improcedente a defesa ou sendo ela intempestiva, será o auto de infração confirmado, imputando ao infrator a penalidade correspondente.

12.3 É competente para confirmar o auto de infração e aplicar a sanção cabível ao caso concreto o Secretário Municipal de Planejamento e, na sua ausência, o seu substituto imediato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Termo de Permissão de Uso firmado entre a SEPLAN e o Permissionário poderá, por motivo de conveniência e interesse público, devidamente justificado, ser revogado mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

13.2 No cumprimento das disposições relativas ao presente Edital ou qualquer outra norma inerente aos Mercados de Artesanato, a autoridade competente municipal poderá adotar as medidas cabíveis visando manter a segurança, a higiene e o bem-estar da população em geral, dentre as quais a interdição de parte ou de todo o Mercado.

13.3 O permissionário não poderá subcontratar ou ceder as atividades objeto desta permissão/concessão, sob pena de rescisão imediata após conhecimento pela administração municipal de Conde.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe a Prefeita a homologação do resultado e recomendará a celebração do termo de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O MUNICÍPIO DE CONDE reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da assinatura do termo, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

15.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

15.3 Integram este Edital:

Anexo I – Proposta Comercial

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Declaração de Visita

Anexo IV - Declaração de não Contratação de Menores de Idade.

15.4 Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifestará sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

15.5 O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.

15.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

15.7 O Processo Seletivo Simplificado, do Município de Conde, será regido por este Edital e executado pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Conde, 08 de março de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS

ANEXO I
INSTRUÇÕES DE PROPOSTA COMERCIAL

1. A primeira página deve conter o nome da cidade, a data de confecção da proposta, os dados do órgão licitante e o setor para o qual o documento é direcionado. Além disso, devem estar expostos também a referência do edital.

2. O Preâmbulo

Nesta etapa estarão inseridas as informações da empresa/concorrente do edital:

Razão Social/Nome;
CNPJ/CPF;
RG;
Endereço Completo;
Telefone;
E-mail;

SE FOR EMPRESA, RESPONDER:

Nome do responsável pela empresa;
Cargo;
CPF;
RG.

3. Sobre o objeto e os serviços

A descrição relacionada ao objeto deve ser a mesma apresentada no edital. Em relação aos produtos comercializados, devem ser descritos cobrindo todos os dados do edital.

4. Finalização

Termine com um parágrafo falando sobre as atividades que serão realizadas no espaço do mercado e carimbe com o logo da sua empresa ou o logo que será exposta na faixa. Realizar assinatura da proposta (este não pode ser diferente daquele apontado no preâmbulo).

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONDE E _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, com sede administrativa na Rodovia dos Tabajaras – PB 018 KM 3,5, s/n, Centro, na cidade de Conde – PB, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outorado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ N° _____, com sede na _____, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os termos e cláusulas do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de um (qualificação da área e destinação) **BOX n.º, LOCALIZADO NO MERCADO DE ARTESANATO IRENE RODRIGUES DOS SANTOS - GURUGI, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE ___ por ___ M², DESTINADO AO COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS, GÊNERO ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DA ECONOMIA CRIATIVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- I – A permissão de uso destinar-se-á à xxxxxxxxxxxxxx, única e exclusivamente;
- II - A **PERMISSIONÁRIA** será obrigada a manter o box em funcionamento;
- III - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **PERMISSIONÁRIA** e seus empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, energia elétrica, material de limpeza e conservação, serviços de higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção do seu módulo, tipo “boxes”;
- IV - A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Edital nº 001/2022;
- V - É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à **PERMISSIONÁRIA**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o seu módulo, tipo “boxes”, ainda que parcialmente, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do box;
- VI – Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da **PERMITENTE**;
- VII – A **PERMISSIONÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos;
- VIII - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se ainda a:
- a) Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e os demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitadas e dignas;
 - b) Iniciar e encerrar suas atividades no seu módulo, tipo “boxes”, observando os horários definidos pela administração do mercado;
 - c) Usar o uniforme que for definido pela administração do MERCADO, rigorosamente limpo;
 - d) Usar, no interior de sua banca ou boxes, recipiente para coleta de lixo em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir;
 - e) Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais;
 - f) Acatar as ordens e instruções da administração e da fiscalização municipal;
 - g) Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;
 - h) Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade de mercado vigente;
 - i) Manter aferidos e em perfeito estado de funcionamento os pesos, sempre à vista dos consumidores, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
 - j) Usar, em lugar de fácil visualização, placas informando de maneira clara os preços de cada produto;
 - k) Manter em boas condições de uso os boxes, observando sempre o padrão definido pela administração do MERCADO;
 - l) Deverão cumprir com o pagamento das contribuições de manutenção dos Serviços de vigilância, limpeza e pequenos reparos na estrutura física do MERCADO.
 - m) Assegurar o acesso a **PERMITENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- IX -As benfeitorias realizadas pela permissionária reverterão

automaticamente ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização ;

X -Apresente permissão será concedida a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Planejamento;

XI – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da permissão, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

XII –A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de alterar a atividade comercial permitida sem autorização prévia e expressada Administração, formalizada por **Termo Aditivo**;

XII – A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de colocar letreiros, placas e anúncios sem autorização expressa da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EDITAL E ANEXOS

Todas as cláusulas e partes do Edital N° 001/2022 são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização das condições estabelecidas para a permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, cumprindo a **PERMISSIONÁRIA** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da permissão.

II – A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o livre acesso da **PERMITENTE** objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

III –A **PERMISSIONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

IV – Da fiscalização supracitada da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade exclusivada **PERMISSIONÁRIA** concernente ao contrato,de forma integral e exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

V – Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à concedente mensalmente a taxa de R\$100,00 (cem reais).

VI – A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DECONDE, através de Guia de DAM, expedida pela Secretaria da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.

VII – A **PERMISSIONÁRIA** de cada boxes compromete-se, ainda, a pagar as despesas mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços de uso no seu espaço:

- Energia elétrica consumida;
- Material de limpeza e conservação;
- Serviços de higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção do seu seu módulo, tipo “boxes”;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2,0% (dois por cento) e Correção Monetária

de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não adimplido;

II – Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo **PERMISSIONÁRIO**, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **PERMITENTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 eseguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução docontratado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital N° 001/2022.

II – A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculadosaos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**.

III – Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **PERMITENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

IV – Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.

V – As partes elegem o foro da Comarca de CONDE-PB, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CONDE - PB, ____ de ____ de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde
PERMITENTE

REPRESENTANTE
PERMISSIONÁRIA

Testemunha 1
NOME:
CPF:

Testemunha 2
NOME:
CPF:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISITA**

Declaro que eu (nome completo) _____
responsável técnico da empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, visitei e
conheci o BOX DO MERCADO DE ARTESANATO DO GURUGI constante
do objeto do EDITAL nº. 001/2022.

Conde, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/INTERESSADO
(Nome)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____
representada pelo (a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso V
do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V
do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu
quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum
funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Conde, ____ de _____ de 2022.

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa

PORTARIA Nº 038/2022**CONDE, 08 de março de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NATASHA BARBOSA DE ARAÚJO para o cargo de
CHEFE DA DIVISÃO OPERATIVA, simbologia CDS-III, com lotação no
Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 039/2022**CONDE, 08 de março de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JEFFERSON VINICIUS
FURTADO DE MELO do cargo efetivo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos para o dia 21 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 040/2022**CONDE, 08 de março de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSENILDO GOMES DA SILVA do cargo de
CHEFE DA DIVISÃO DE PRAÇAS E PARQUES, simbologia CDS-III, com
lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

COMANDO DA GUARDA**PORTARIA Nº 001 DE 08 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a designação do responsável para a reserva de armas e munições da Guarda Civil Municipal.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas leis federais 10826/2003 e suas normativas, 13022/2014, pelas leis municipais 769/2013, 788/2014, 894/2016 e pelo decreto municipal 0255/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor da Guarda Civil Municipal, Eugenio César de Oliveira Melo, pelo servidor, Mário Nogueira da Silva, para responder pela reserva de armas e munições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conde/PB, 08 de março de 2021


Sérgio Carneiro da Silva

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 09/2021/CMS****- Aprova o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025 do Município de Conde.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Plano Municipal de Saúde foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde do dia 29/11/2021. Esse Plano é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde. O PMS estabelece diretrizes, objetivos e metas de médio prazo, que orientam as ações que serão executadas na saúde do Município e nas Programações Anuais de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Plano Municipal de Saúde dos anos 2022 à 2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.


Maria José da Silva Pedro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA, Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Saúde do Município de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, conforme PORTARIA Nº 0208/2021, publicada no Diário oficial deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responder pela **GESTÃO e FISCALIZAÇÃO** do objeto do **CONTRATO Nº 00015/2022-CSL**, firmado com a empresa **ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 21.636.341/0001-28**, referente ao Pregão Eletrônico nº **00012/2021**, para contratação de empresa especializada em locação de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conde/PB.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA	62.447	GESTORA
AURICÉLIO RODRIGUES DA SILVA	62.440	FISCAL

Art.2º Atribuir aos servidores mencionados no Art.1º as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as abaixo descritas:

- I- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado;
- II- Comunicar quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo de notificação;
- III- Atestar através da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;
- IV- Demais atribuições de fiscalização atribuíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

Art. 3º Determinar que as atribuições do Gestores e Fiscais sejam exercidas independentemente das atribuições que o servidor atualmente desempenha na Secretaria Municipal de Saúde de Conde ou Órgãos correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o prazo da vigência contratual.


VANESSA MEIRA CINTRA

Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos de Controle Especial de forma parcelada destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde DE CONDE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – RECURSOS PRÓPRIOS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 21.60.10.122.0034.2070/21.60.10.301.0034.2053/ 21.60.10.302.0034.2055/21.60.10.301.0034.2085/ 21.60.10.302.0034.2087 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00017/2022 - 02.03.22 até 08.10.22 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 39.809,50.